



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
 SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
CÓDIGO : 153165
CIDADE : Recife/PE
RELATÓRIO Nº : 201303878
UCI 170063 : CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201303878, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na supra-referida, no período de 01/01/2012 a 31/03/2013.

I – ESCOPO DO TRABALHO

2. Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Gestora em Recife, em 10/09/2013, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público federal, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho, qual seja, 01/01/2012 a 31/03/2013. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, na área de recursos humanos.

3. Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios de materialidade e relevância.

II - RESULTADO DOS EXAMES

1 - Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão

1.1 SUBÁREA - Funcionamento das Universidades Federais

1.1.1 ASSUNTO - Remuneração, Benefícios e Vantagens

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO 001

Ausência de registro no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Concessões e Alterações-Sisac.

Não foi comprovado o registro e encaminhamento para a CGU dos atos de concessão de aposentadoria aos servidores a seguir relacionados, constante da amostra objeto deste Relatório:

SIAPE	CPF	Data da aposentadoria

SIAPE	CPF	Data da aposentadoria
6382941	***189154**	17/01/2007
0383865	***426554**	15/02/2007
0140023	***610304**	26/03/2007

Tal fato encontra-se em inobservância ao art.7º da Instrução Normativa/TCU nº 55, de 26/10/2007, bem como demonstra o não atendimento das recomendações constantes da constatação 013 do Relatório de Auditoria de Gestão 224887 e da constatação 53 do Relatório da Auditoria de Gestão 201108973. Salienta-se a importância do registro e encaminhamento do ato, para fins do controle da legalidade da concessão, tendo em vista que a tempestividade da análise permite a verificação e correção tempestiva de erros, evitando assim prejuízos ao servidor e/ou ao Erário.

Também não foi identificado o cadastramento no Sisac e disponibilização para o órgão de controle interno dos atos referentes as concessões de aposentadorias que sofreram alteração no fundamento legal de ato concessório, a seguir relacionados:

SIAPE	NOME	CPF	DT APO
0675643	CATA	***582755**	25-Out-06
0383865	CFCBBC	***426554**	15-Fev-07
0383121	EMFF	***466524**	15-Fev-07
0383286	JBOF	***712664**	15-Mar-06
0385005	MNP	***840594**	15-Jun-05
0384133	RMNB	***045804**	30-Set-05
0383793	VPP	***257274**	25-Abr-08
0383796	VHPA	***070594**	25-Out-06
6383839	AFS LV	***444694**	06-Dez-10
6385963	GCB	***965007**	26-Jan-05
0384928	RMQ	***500954**	14-Mai-07

Destaque-se que no caso dos servidores aposentados por invalidez permanente art. 40§1º,I, EC 41/03 que sofreram alteração em virtude da Emenda Constitucional n.º70/2005, tal fato além de inobservar a IN TCU n.º 55/2007, supracitada, também encontra-se em desacordo com o art.10 da Orientação Normativa n.º 6, de 25/07/2012 da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAUSA:

Os gestores não adotaram medidas efetivas para sanar a falha tendo em vista que esta recomendação já constava do Relatório de Auditoria de Gestão de 2008, sendo reiterada no Relatório da Auditoria de Gestão 201108973, ou seja, não foram providenciadas rotinas para que quando do registro dos atos de concessão de aposentadoria/pensão no SIAPE, fosse realizado o registro tempestivo no ato no Sisac e encaminhamento para o órgão de controle interno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 425/2013-GR de 18/09/2013, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303878/02, o Vice-Reitor encaminhou a seguinte resposta da Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, editada no nome das pessoas:

"Estamos encaminhado as respostas as solicitações da SA n.º 201303878/02 no CD em anexo".

No CD supracitado consta as seguintes respostas:

- Com relação aos registros das aposentadorias no Sisac:

"A.S. - O ato está em andamento no TCU, conforme documento do SISAC em anexo.

C.F.C.B.B.C. - O processo de aposentadoria do servidor aposentado (proc. 23082.10701/2003), está sendo reconstituído, devido ao seu extravio, através do processo 23082.003055/2005.

Desta forma, o ato ainda não foi incluído no SISAC, pois não concluímos a reconstituição do processo, faltando ainda documentações necessárias para inclusão do ato.

Informamos que estamos na fase final de conclusão, aguardando apenas a presença do servidor para preenchimento das declarações faltantes.

D.A.V. - O ato já foi julgado como legal, pelo TCU, conforme documento do SISAC em anexo."

- Com relação aos atos concessórios que sofreram alteração no fundamento legal :

"Informamos que iremos adotar as providências cabíveis a fim de dar cumprimento ao art. 10 a ON n.º6, de 25/07/2012."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

A servidora A.S., matrícula 6382941, possui dois vínculos com a UFRPE. No primeiro cuja matrícula é 1382941, a servidora se aposentou em 29/04/1997 e é este ato que se encontra no TCU e não o referente a aposentadoria concedida em 17/01/2007.

No caso do servidor C.F.C.B.B.C., matrícula 0383865, os gestores ratificam a ausência de registro.

Conforme registro no SIAPE - Dados Individuais Funcionais, o servidor D.A.V, matrícula 0140023 foi aposentado em 26/03/2007, todavia na ficha financeira os proventos são pagos a partir do mês de junho de 2007, e no SISAC a data do início da concessão foi 26/06/2007. Logo, existe uma divergência nos registros dos dados individuais do servidor.

Quanto ao encaminhamento dos processos em que os atos concessórios sofreram alteração no fundamento legal, verifica-se que os gestores não adotaram providências para sanar a inobservância as determinações do TCU (IN 55/2007), bem como do MPOG (IN 6/2012).

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o imediato registro e encaminhamento ao controle interno nos termos do art.7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007 das concessões de aposentadoria aos servidores matrícula 6382941 e matrícula 0383865, devidamente acompanhada das alterações posteriores que tenham ocorrido, bem como a correção no SIAPE da data da aposentadoria do servidor matrícula 0140023, que consta nos dados individuais funcionais do servidor como dia 26/03/2007 e no ato julgado pelo TCU como dia 26/06/2007.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar nos termos do art. 4º c/c art.7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007, e art.10 da Orientação Normativa n.º 6, de 25/07/2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o cadastramento no Sisac e disponibilização para o órgão de controle interno dos atos referentes as concessões de aposentadorias/pensões que sofreram alteração do fundamento legal de ato concessório, como no caso dos servidores aposentados por invalidez permanente art. 40§1º,I, EC 41/03 que sofreram alteração em virtude da Emenda Constitucional n.º70/2005:

SIAPE	NOME	CPF	DT APO
0675643	CATA	***582755**	25-Out-06
0383865	CFCBBC	***426554**	15-Fev-07
0383121	EMFF	***466524**	15-Fev-07
0383286	JBOF	***712664**	15-Mar-06
0385005	MNP	***840594**	15-Jun-05
0384133	RMNB	***045804**	30-Set-05
0383793	VPP	***257274**	25-Abr-08
0383796	VHPA	***070594**	25-Out-06
6383839	AFSLV	***444694**	06-Dez-10
6385963	GCB	***965007**	26-Jan-05
0384928	RMQ	***500954**	14-Mai-07

RECOMENDAÇÃO: 003

Recomendamos que a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, na pessoa de seu gestor, adote as providências necessárias à implementação de mecanismos de controle que permitam confrontar as modificações funcionais realizadas no SIAPE e os registros de atos concessórios de aposentadorias/pensões efetuados no SISAC, bem como a realização tempestiva dos registros.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO 002

Servidores aposentados pelas Emendas Constitucionais nº 41/2003 ou nº 47/2005, que percebem na folha de pagamento provento informado.

Identificou-se em junho de 2012, a existência de 20 servidores, aposentados com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, alterada pela EC n.º 70/2012, ou na EC nº 47/2005, percebendo proventos não gerados pelo cálculo automático. Por meio do Ofício – Circular n.º 120/2012/DPPCE /DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012, foi dado conhecimento aos gestores desta Entidade.

Segundo Comunica Geral nº 542979, transmitido em 19/01/2011 pelo Ministério do Planejamento,

Orçamento e Gestão, os pagamentos das pensões tipo 54 e das aposentadorias pagas via módulo de aposentadoria, deveriam ser pagas única e exclusivamente na sequência "0", uma vez que se tratava de pagamento automático, não devendo ser utilizadas as sequências de 1 a 5.

Por meio do Ofício n.º 176/2012-SUGEP, de 31/08/2013, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFRPE se pronunciou nestes termos: "*Verificamos que no ato da inclusão no sistema SIAPE das aposentadorias dos servidores relacionados, não havia rubrica para o fundamento legal concedido pelo setor de Legislação, tendo que ser feita a referida inclusão como valor informado, iremos fazer as atualizações das rubricas para que os proventos sejam automáticos (sequencia zero), salientamos que para fazer as referidas atualizações teremos que rever caso a caso todos os servidores que foram relacionados*".

Posteriormente, por intermédio do Ofício n.º 191/2012-SUGEP, de 01/10/2012, em resposta à SA 201207772/004, de 25/09/2012, a Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFRPE informou, sendo a resposta editada nos nomes das pessoas :

"A Seção de Aposentadoria e Pensões já iniciou os trabalhos de análise adotaram as seguintes providências:

MNP - servidora aposentada por invalidez permanente em 15/06/2005, tendo sido beneficiada pela Emenda Constitucional n.º 70. Fundamento Legal alterado de acordo com o Comunica n.º 552589 em anexo. Diferença de provento paga através de VPNI, como determina o Comunica no seu PASSO 7, item 03.

WGBDHC - pasta em análise.

Em virtude do grande número de atividades da Seção e pela dificuldade de análise que os casos requerem solicitamos um prazo até JUN/2013".

Não foram disponibilizados documentos que justifiquem a concessão da VPNI para a servidora MNP, matrícula 0385005, que será abordado em ponto específico deste Relatório.

Foi constatado, em consulta realizada em 10/09/2013, que a Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos da UFRPE não procedeu a alteração para o cálculo automático dos proventos dos servidores a seguir relacionados:

SIAPE	NOME	CPF	DT APO	NOME OCO APO
6382941	AS	***189154**	17-Jan-07	VOL.P/TEMPO CONTRIB.ART.40 ÷ 1 III A EC 41/03
2130237	ESS	***863234**	15-Jul-08	EC41 40 II
0383200	GMS A	***648044**	27-Dez-07	VOL.P/TEMPO CONTRIB.ART.40 ÷ 1 III A EC 41/03
0676505	L AM	***172694**	02-Ago-07	VOL.REGRA TRANS.ART.2 EC41/03 C/C ART.4 EC20/98
6383479	MCD	***132374**	05-Abr-06	COMP.C/PROV.PROP.ART.40 ÷ 1 II EC 41/03
0384148	RMMG	***422734**	09-Mar-04	VOL.REGRA TRANS.ART.2 EC41/03 C/C ART.4 EC20/98

0383734	SRB	***539864**	19-Dez-07	COMP.C/PROV.PROP.ART.40 ÷ 1 II EC 41/03
6383809	WGBDHC	***296354**	22-Abr-08	APOS VOL PROV INT MAGIST EC 41/03 ART 40 ÷ 5°

CAUSA:

A Unidade de recursos humanos da Universidade não procedeu as alterações determinadas pelo Comunica Geral nº542979, transmitido em 19/01/2011 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nem quando da comunicação realizada pelo Ofício – Circula n.º 120/2012/DPPCE /DP/SFC/CGU-PR, de 29/06/2012 e Solicitação de Auditoria n.º 201207772/004, de 25/09/2012.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por Intermédio do Ofício n.º 401/2013-GR, de 06/09/2013, em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201303878/001, de 29/08/2013, a Reitora encaminhou a seguinte resposta:

"AS: foi aberto o processo administrativo 23082.7825/2013-11, juntamente com a documentação da aposentada, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que o processo encontra-se em análise na Divisão de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido concluído em virtude do grande número de processos e o quadro reduzido de servidores.

ESS: foi aberto o processo administrativo 23082.7821/2013-32, juntamente com a documentação do aposentado, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que o processo encontra-se em análise na Divisão de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido concluído em virtude do grande número de processos e o quadro reduzido de servidores.

GMSA: foi aberto o processo administrativo 23082.7822/2013-87, juntamente com a documentação do aposentado, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que para realizar as devidas correções, necessitamos incluir toda vida funcional do mesmo no sistema SIAPE, porém encontramos dificuldades em realizar tal procedimento, pois o servidor aposentado, quando em atividade, exercia uma função gratificada e esta se encontra com a data de encerramento equivocada no sistema, o que impossibilita a conclusão. Conforme documentação anexa, desde o dia 28/06/2013, solicitamos orientação ao MPOG, sobre como devemos proceder para alterar a data de encerramento da função, e apesar de várias tentativas, inclusive reenviando o mesmo pedido de orientação (sendo este último em 22/08/2013), ainda não obtemos respostas.

LAM: foi aberto o processo administrativo 23082.8962/2013-72, juntamente com a documentação do aposentado, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que o processo encontra-se em análise na Divisão de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido concluído em virtude do grande número de processos e o quadro reduzido de servidores.

MCD: foi aberto o processo administrativo 23082.7827/2013-18, juntamente com a documentação do aposentado, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que o processo

encontra-se em análise na Assessoria de Legislação de Pessoas desde 09/05/13.

RMMG - servidor já analisado e recebendo na sequência "0", a partir do contracheque de setembro/13, conforme ficha financeira em anexo;

SRB: foi aberto o processo administrativo 23082.7815/2013-85, juntamente com a documentação do aposentado, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo. Informamos que o processo encontra-se em análise na Divisão de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido concluído em virtude do grande número de processos e o quadro reduzido de servidores.

WGBDHC: foi aberto o processo administrativo 23082.10383/2013-90, juntamente com a documentação da aposentada, para proceder as correções necessárias e acordadas com a CGU, bem como as demais alterações caso seja detectado no decorrer do processo, porém ao analisarmos os processos de concessão de aposentadoria, verificamos que no processo 23082.5608/2008 + 23082.5607/2008-84 (apenso) + 23082.12721/2008-61 (apenso), existe um pedido da servidora aposentada, solicitando desaverbação de tempo de serviço.

Desta forma, para que possamos proceder às alterações cadastrais, solicitamos à Assessoria de Legislação de Pessoas, uma análise sobre a legalidade do pedido e assim concluirmos as alterações."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

Embora a unidade de recursos humanos da Universidade tenha se comprometido a solucionar a questão até junho de 2013 (um ano após notificação da CGU e mais de dois anos após o Comunicado Geral nº 542979) , conforme Ofício n.º 191/2012, supracitado, observa-se que este prazo não foi cumprido.

Em relação a resposta encaminhada por meio do Ofício n.º 401/2013-GR, de 06/09/2013, de uma forma geral, observa-se que os processos foram abertos em abril de 2013 e até o momento não tiveram uma sequência de solução, a unidade se limita a anexar dados do SIAPE, sem de fato comprovar a adoção de providências para sanar a ocorrência:

SIAPE	NOME	CPF	Observação
6382941	AS	***189154**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento não houve movimentação, apenas a inserção em maio de 2013 de dados do dossiê da servidora extraídos do SIAPE.
2130237	ESS	***863234**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento nada foi efetivamente realizado.
0383200	GMSA	***648044**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento não concluído tendo a UFRPE realizado consulta ao MPOG acerca de uma

			"função" que o servidor recebia, mas sem esclarecer qual o impedimento que esta função esta causando na conclusão da ocorrência.
0676505	LAM	***172694**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento nada foi efetivamente realizado
6383479	MCD	***132374**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento nada foi efetivamente realizado
0384148	RMMG	***422734**	Verificou que a partir de setembro de 2013 passou a receber os proventos na sequência "0", todavia não foi apresentada a memória de cálculo da alteração realizada, tendo em vista que a servidora recebia com base em um fundamento legal e passou para outro, bem como houve a alteração da proporcionalidade da aposentadoria de 3/4 para 1/1, ensejando a necessidade de encaminhamento do processo para reanalise conforme IN TCU 55.
0383734	SRB	***539864**	Processo aberto em abril/2013 e até o momento nada foi efetivamente realizado
6383809	WGBDHC	***296354**	Não foi apresentado comprovação da abertura e andamento do processo citado na resposta.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar nos termos do art. 4º c/c art.7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007, o cadastramento no Sisac e disponibilização para o órgão de controle interno do ato referente a alteração do fundamento legal e proporcionalidade do ato concessório da aposentadoria da servidora

RMMG, matrículas n.º 0384148, realizado em setembro de 2013.

RECOMENDAÇÃO: 002

Providenciar o pagamento das aposentadorias dos servidores a seguir relacionados na sequência "0", pagamento automático, não devendo ser utilizadas as sequências de 1 a 5, em conformidade com o Comunica Geral n.º 542979, transmitido em 19/01/2011 pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Para os casos em que houver alteração do fundamento legal de ato concessório nos termos do art. 2º c/c art.7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007, realizar o cadastramento no Sisac e disponibilização do ato para o órgão de controle interno:

SIAPE	NOME	CPF	DT APO	NOME OCO APO
6382941	AS	***189154**	17-Jan-07	VOL.P/TEMPO CONTRIB.ART.40 ÷ 1 III A EC 41/03
2130237	ESS	***863234**	15-Jul-08	EC41 40 II
0383200	GMS A	***648044**	27-Dez-07	VOL.P/TEMPO CONTRIB.ART.40 ÷ 1 III A EC 41/03
0676505	L AM	***172694**	02-Ago-07	VOL.REGRA TRANS.ART.2 EC41/03 C/C ART.4 EC20/98
6383479	MCD	***132374**	05-Abr-06	COMP.C/PROV.PROP.ART.40 ÷ 1 II EC 41/03
0383734	SRB	***539864**	19-Dez-07	COMP.C/PROV.PROP.ART.40 ÷ 1 II EC 41/03
6383809	WGBDHC	***296354**	22-Abr-08	APOS VOL PROV INT MAGIST EC 41/03 ART 40 ÷5º

1.1.1.3 CONSTATAÇÃO 003

Pagamento de rubrica incompatível com a natureza da aposentadoria.

Com base nos registros dos dados individuais funcionais do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, constatou-se que os servidores a seguir recebendo rubricas incompatíveis, tendo em vista que a natureza da aposentadoria outros pagamentos que não sejam na rubrica de provento, exceto per capita e parcelas decorrentes de ação judicial:

SIAPE	NOME	CPF	DT APO	NOME OCO APO
0383865	CFCBBC	***426554**	15-Fev-07	INVALIDEZ PERMANENTE ART.40÷ 1 I EC 41/03
0385005	MNP	***840594**	15-Jun-05	INVALIDEZ PERMANENTE ART.40÷ 1 I EC 41/03
0384133	RMNB	***045804**	30-Set-05	INVALIDEZ PERMANENTE ART.40÷ 1 I EC 41/03

6383809	WGBDHC	***296354**	22-Abr-08	APOS VOL PROV INT MAGIST EC 41/03 ART 40 ÷5°
---------	--------	-------------	-----------	---

Considerando os fundamentos legais e as datas das concessões das aposentadorias, verifica-se que o cálculo dos proventos teriam por base a Lei n.º 10887/2004, que determina em seu art.1º que o cálculo dos proventos será realizado pela média, e em seu art.15, que os benefícios serão reajustados na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.

No caso dos servidores matrícula 0383865, 0385005 e 0384133, foi realizado o pagamento da rubrica RT - RETRIB. POR TITULACAO AP a partir de fevereiro de 2009, sendo que o instituto da paridade para este fundamento legal, conforme Orientação Normativa n.º 06, de 25/07/2013, só entrou em vigor na data da promulgação da EC 70/2012.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201303878/002, de 10/09/2013 foram solicitados esclarecimentos para o pagamento da rubrica indevida e caso não tivesse embasamento legal, a apresentação da memória de cálculo referente ao pagamento realizado a maior, bem como a memória de cálculo utilizada para pagamento com base na EC 70, tendo em vista que com a inclusão de rubrica indevida o valor da remuneração do servidor foi majorado o que pode ter ensejado a concessão indevida da rubrica de VPNI prevista no art. 5º da Orientação normativa supracitada.

Para servidora matrícula 6383809 identificou-se o pagamento das rubricas RT - RETRIB. POR TITULACAO AP e GEDBT-GRAT.ESP.AT.DOC.ENS a partir de julho de 2008, todavia também não se identificou o instituto da paridade para o fundamento legal da aposentadoria da servidora.

CAUSA:

Deficiência na concessão dos benefícios de aposentadoria e na adoção de procedimentos para registro no SISAC do ato de concessão e encaminhamento para o órgão de controle interno dentro do prazo previsto na IN TCU 55/2007, mesmo após recomendações expedidas pela CGU nos Relatórios de Auditoria n.º 224887 e n.º 201108973.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA:

Por meio do Ofício n.º 425/2013-GR de 18/09/2013, em resposta a Solicitação de Auditoria n.º 201303878/02, o Vice- Reitor encaminhou a seguinte resposta da Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, editada no nome das pessoas:

- servidores matrículas 0383865, 0385005 e 0384133:

"CFCBBC - Foi aberto processo administrativo n.º 23082.7824/13-76 através do Memo n.º73/13-DAMP/DAP/SUGEP, de 24/04/2013 para verificar a estrutura remuneratória do servidor aposentado. A Divisão de Aposentadorias e Pensões identificou a existência de pagamentos indevidos e atualmente o processo se encontra na Assessoria de Legislação de Pessoal, para emissão de Nota Técnica em observância ao disposto no art.5º e 9º da O.N. n.º 04, Secretaria de Gestão Pública do MPOG, que trata da regularização de dados financeiros e cadastrais, para em seguida prosseguirmos com as notificações necessárias à reposição.

MNP - Foi aberto processo administrativo n.º 23082.7812/13-76 através do Memo n.º84/13-DAMP/DAP/SUGEP, de 24/04/2013 para verificar a estrutura remuneratória da servidora

aposentada. A Divisão de Aposentadorias e Pensões identificou a existência de pagamentos indevidos e atualmente o processo se encontra na Assessoria de Legislação de Pessoal, para emissão de Nota Técnica em observância ao disposto no art.5º e 9º da O.N. nº 04, Secretaria de Gestão Pública do MPOG, que trata da regularização de dados financeiros e cadastrais, para em seguida prosseguirmos com as notificações necessárias à reposição.

RMNB - Foi aberto processo administrativo nº 23082.7813/13-76, através do Memo nº83/13-DAMP/DAP/SUGEP, de 24/04/2013 para verificar a estrutura remuneratória da servidora aposentada. A Divisão de Aposentadorias e Pensões identificou a existência de pagamentos indevidos e atualmente o processo se encontra na Assessoria de Legislação de Pessoal, para emissão de Nota Técnica em observância ao disposto no art.5º e 9º da O.N. nº 04, Secretaria de Gestão Pública do MPOG, que trata da regularização de dados financeiros e cadastrais, para em seguida prosseguirmos com as notificações necessárias à reposição.

Após a emissão da Nota Técnica pela ALP, a Divisão de Aposentadoria e Pensão realizará memória de cálculo dos valores recebidos a maior, para que o servidor seja Notificado, conforme ON nº5, de 21/02/2013.

Segue em anexo memórias de cálculo com base na EC 70, conforme orientação recebida pela SEGEP/MPOG através da Orientação Normativa nº6, de 25/07/de 2012 e Mensagens SIAPE nº552589, complementada pelas 552590, 552591, 552592, 552593, 552594 e 552595, levando-se em conta a remuneração cargo efetivo do servidor:

CFCBBC –

VPNI - retroativo a OUT/2012 sem atualização da RT				
<i>Aposentadoria</i>	<i>Aposentadoria</i>	<i>Diferença</i>		
<i>até 30/09/2012</i>	<i>01/10/2012 *</i>	<i>em VPNI</i>		
6.383,74	5.085,24	1.298,50		
VPNI após a atualização da RT na folha em NOV/2012				
<i>Aposentadoria</i>	<i>Aposentadoria</i>	<i>Diferença</i>		
<i>até 01/09/2012</i>	<i>01/10/2012 *</i>	<i>em VPNI</i>		
6.383,74	5.373,17	1.010,57		

MNP –

VPNI - retroativo a OUT/2012 sem atualização da RT			
<i>Aposentadoria</i>	<i>Aposentadoria</i>	<i>Diferença</i>	
<i>até 30/08/2012</i>	<i>01/10/2012 *</i>	<i>em VPNI</i>	
<i>8.866,01</i>	<i>5.326,54</i>	<i>3.539,47</i>	

RMN –

VPNI - retroativo a OUT/2012 sem atualização da RT			
<i>Aposentadoria</i>	<i>Aposentadoria</i>	<i>Diferença</i>	
<i>até 30/09/2012</i>	<i>01/10/2012 *</i>	<i>em VPNI</i>	
<i>11.072,76</i>	<i>7.888,15</i>	<i>3.184,61</i>	
VPNI após a atualização da RT na folha em NOV/2012			
<i>Aposentadoria</i>	<i>Aposentadoria</i>	<i>Diferença</i>	
<i>até 30/09/2012</i>	<i>01/10/2012 *</i>	<i>em VPNI</i>	
<i>11.072,76</i>	<i>8.725,06</i>	<i>2.347,70</i>	

- servidora matrícula 6383809:

"WGBDHC - Para que haja a verificação da estrutura remuneratória da servidora aposentada é necessária à conclusão do pedido de desaverbação de tempo de serviço referente ao período de 16.02.1961 a 21.04.1968 do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais para que seja averbado no cargo de Docente realizada pela interessada. Os processos nº 23082.005608/2008 e 005607/2008 foram encaminhados a ALP que emitiu parecer no dia 13/09/2013, cópia em anexo. Após a emissão das portarias conforme despacho serão tomadas as demais providências para regularização do pagamento."

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO:

No caso dos servidores matrículas 0383865, 0385005 e 0384133, aposentados por invalidez após a Lei n.º 10.887/2004, os gestores não responderam ao questionamento, qual seja, a base legal do pagamento da rubrica RT - RETRIB. POR TITULACAO AP, se limitando a informar que identificaram "pagamento indevido", sem esclarecer a que pagamento se refere. Destaque-se que observando o valor do provento no mês inicial da concessão dos servidores supracitados, identificou-se que o mesmo corresponde ao somatório das rubricas, inclusive com a introdução de rubrica que não é de caráter permanente, como o adicional de insalubridade, denotando ou que não foi utilizado o cálculo da média das remunerações nos termos do art. 1º da Lei 10.887/2004, ou que o valor das médias das remunerações excedeu a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em se deu a aposentadoria, conforme §5º, art.1º, da Lei.:

- Servidor matrícula 0383865: o valor da remuneração no mês anterior ao da concessão da aposentadoria foi de R\$3.815,65. Este valor corresponde ao valor dos proventos conforme ficha financeira do servidor referente ao mês de março de 2007.

FEV/2007	
Rubrica	Valor (R\$)
00001 VENCIMENTO BASICO	801,9
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	104,24
00591 GRAT.ATIV.EXECUT/GAE LD.13	1283,04
00937 GED-PLANO DE AVALIACAO/MEC	1566,6
82229 VANT.PEC.INDIVIDUAL-L.1069	59,87
Total	3815,65

- Servidor matrícula 0385005: o valor da remuneração no mês anterior ao da concessão da aposentadoria foi de R\$6.798,50. Este valor corresponde ao valor dos proventos conforme ficha financeira do servidor referente ao mês de julho de 2005.

JUN/2005	
Rubrica	Valor (R\$)
00001 VENCIMENTO BASICO	1432,51
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	100,27
00591 GRAT.ATIV.EXECUT/GAE LD.13	2292
00937 GED-PLANO DE AVALIACAO/MEC	2770,6
82229 VANT.PEC.INDIVIDUAL-L.1069	59,87
00053 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	143,25
Total	6798,5

- Servidor matrícula 0384133: o valor da remuneração no mês anterior ao da concessão da aposentadoria foi de R\$5.742,87. Este valor corresponde ao valor dos proventos conforme ficha financeira do servidor referente ao mês de outubro de 2005.

SET/2005	
Rubrica	Valor (R\$)

00001 VENCIMENTO BASICO	1179,51
00013 ANUENIO - ART.244, LEI 811	153,33
00591 GRAT.ATIV.EXECUT/GAE LD.13	1887,21
00937 GED-PLANO DE AVALIACAO/MEC	2345
82229 VANT.PEC.INDIVIDUAL-L.1069	59,87
00053 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	117,95
Total	5742,87

Conforme Nota Técnica nº 177/2011/CGNOR/DENOR/SRH/MP, de 08/04/2011, as aposentadoria por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave corresponderia à totalidade da média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de cálculo para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, logo não é possível afirmar que o valor dos proventos observou a regra disposta na Lei n.º 10.887/2004.

Com relação ao pagamento do VPNI não ficou demonstrado preocupação da Unidade com a possibilidade de pagamento indevido de VPNI, uma vez que na Solicitação de Auditoria, também foi realizado este questionamento. Considerando a ficha financeira dos servidores e a planilha apresentada como memória de cálculo, que na verdade não detalha as rubricas que foram utilizadas para composição do valor dos campos "aposentadoria", observa-se que no cálculo do valor da VPNI foi utilizado o valor da rubrica RT - RETRIB. POR TITULACAO AP, tendo em vista que corresponde exatamente ao somatório das rubricas 00005 PROVENTO BASICO e 82607 RT - RETRIB. POR TITULACAO dos servidores no mês anterior ao da mudança.

- memória de cálculo do valor pago na rubrica RT - RETRIB. POR TITULACAO AP após a aposentadoria, até a alteração procedida em virtude da EC70:

SERVIDOR : 0383865 - CFCBBC

Valor (R\$)	Referência
15485,03	período de fev a dez/09
16892,76	período de jan a dez/10
16892,76	período de jan a dez/11
12669,57	período de jan a set/12
61940,12	Total

SERVIDOR : 0385005 - MNP

Valor (R\$)	Referência
62545,89	período de fev a dez/09
68231,88	período de jan a dez/10
68231,88	período de jan a dez/11
45487,92	período de jan a ago/12
244497,57	Total

SERVIDOR : 0384133 - RMNB

Valor (R\$)	Referência
39417,73	período de fev a dez/09
43001,16	período de jan a dez/10
43001,16	período de jan a dez/11
35834,3	período de jan a out/12
161254,35	Total

No caso da servidora matrícula 6383809, a manifestação da Unidade não esclareceu se o pagamento era ou não devido, considerando o fundamento legal da aposentadoria e que pagamento indevido pode causar prejuízo ao Erário. Salienta-se que conforme fundamento legal da aposentadoria (Aposentadoria Voluntária com base no art.40, §1º, Inciso III, Alínea "a", §3º e 5º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC41/2003 -Magistério), o valor dos proventos também seriam realizados pela média, confoem se observa no art. 1º da Lei n.º 10.887/2004. Ademais, conforme a ficha de dados individuais funcionais da servidora, a mesma foi aposentada com proventos integrais no cargo de professor, e proventos proporcionais no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, logo não fica claro o motivo pelo qual será desarverbado tempo de serviço do cargo de Técnico para que seja averbado no cargo de docente.

Verificou-se ainda, que foram concedidas pela UFRPE 2 (duas) aposentadorias a servidora, a primeira no dia 22/04/2008 e a segunda em 25/04/2008 no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais. No primeiro caso o processo de concessão, embora registrado no Sisac, continua no órgão de pessoal e no segundo não consta o registro. Tal fato inobserva a IN TCU 55/2007, bem como demonstra o não atendimento das recomendações constantes da constatação 013 do Relatório de Auditoria de Gestão 224887 e da constatação 53 do Relatório da Auditoria de Gestão 201108973.

RECOMENDAÇÃO: 001

Providenciar o imediato registro e encaminhamento ao controle interno nos termos do art.7º da Instrução Normativa TCU n.º 55/2007 das duas concessões de aposentadoria a servidora WGBDHC, referente as matrículas n.º 6383809 e n.º 0383809, devidamente acompanhadas das alterações posteriores que tenham ocorrido.

RECOMENDAÇÃO: 002

Demonstrar que o cálculo dos proventos das aposentadorias concedidas aos servidores matrículas n.º 0383865, n.º 0385005 e n.º 0384133, foi a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, conforme disposto na Lei n.º 10.887/2004, tendo em vista que o fundamento legal foi ocorrência 252 - INVALIDEZ PERMANENTE ART.40§ 1 I EC 41/03, ou apresentar a base legal que fundamentou o valor dos proventos concedidos até a Emenda Constitucional 70/2012. Sendo apuradas diferenças, providenciar a reposição e a revisão dos proventos procedida em função da EC70/2012, na qual ensejou pagamento de VPNI.

RECOMENDAÇÃO: 003

Apresentar a base legal que autorizou a inserção da rubrica RT - RETRIB. POR TITULACAO AP

para os servidores matrícula 0383865, 0385005 e 0384133, aposentados por invalidez permanente art.40§1º, I, EC41/03, tendo em vista que antes da EC70/2012, não era concedida a paridade total.

RECOMENDAÇÃO: 004

Demonstrar que para o cálculo dos proventos da aposentadoria concedida a servidora matrícula n.º 6383809, foi utilizada média aritmética simples das maiores remunerações, conforme disposto na Lei n.º 10.887/2004, tendo em vista que o fundamento legal foi ocorrência 261 -Aposentadoria Voluntária com base no art.40, §1º, Inciso III, Alínea "a", §3º e 5º da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela EC41/2003 (Magistério), ou apresentar a base legal que fundamentou o valor dos proventos. Sendo apuradas diferenças, providenciar a correção. Apresentar ainda a base legal que ensejou a concessão da RT - RETRIB. POR TITULACAO AP e GEDBT-GRAT.ESP.AT.DOC.ENS a partir de julho de 2008.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, somos de opinião que a Unidade Gestora deve adotar medidas corretivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados nos itens: 1.1.1.1; 1.1.1.2 e 1.1.1.3.

Recife/PE, 03/10/2013.

NOME

PATRICIA DE ABREU ALVES MOTA

CARGO

AFC

ASSINATURA
